



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Transparência Pública.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Proponente: Ana Claudia Mussi Haase da Fonseca – ME (AWR Agência Web), CNPJ/MF: 23.792.525/0001-02.

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Ministério Público Federal – MPF e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curalinho – PA.

Senhora Prefeita:

Submeto a presente justificativa para apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, estando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os termos do art. 25, caput e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Insta ressalvamos ainda às exigências contidas no caput, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 12.349/2010, 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Súmulas 222 e 250 do TCU, expor a adequada caracterização do objeto, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, seja autorizada a contratação da prestação dos serviços mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

I – DA ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos artigos 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa acesso a informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A) Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa: Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art.1º, parágrafo único da CF/88);

B) Princípio do Acesso a Informação Pública: O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate a corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso a informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso a informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art.5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

C) Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa: A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõem a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art.37, caput, da CF/88);

D) Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos: O caráter educativo, informativo e de fomento a orientação social da publicidade dos atos administrativos, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art.37, §1º da CF/88);

E) Princípio da Gestão da Documentação Governamental: A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é consequentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art.216, §2º da CF/88).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Recentemente, a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso a Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete à administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

(Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente – Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A missão atribuída a Prefeitura Municipal de Curralinho, abrange tarefas que requerem, sistematicamente, o aporte de serviços de técnicos não disponíveis para o desenvolvimento dos projetos e atividades a ela inerentes, principalmente aqueles vinculados aos procedimentos de Gestão Pública. Neste contexto surge a necessidade premente de uma reestruturação do site já existente, considerando a eficácia e eficiência que deve ser oferecido ao público.

A contratação da empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME (AWR AGÊNCIA WEB) realiza-se no sentido de executar todos os serviços inerentes as exigências das Leis da Transparência e Acesso à Informação, em todas as suas fases desde a criação, implantação e publicações na internet até o resultado final.

Ao lado disso, os serviços que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Município. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão.

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Conforme a proposta apresentada, o profissional contempla além de capacidade técnica, um objeto necessário e indispensável para a consecução do alcance dos princípios regentes da administração pública sobre o da eficiência, em que pese às ações propostas ser de extrema importância para a regularidade da atividade administrativa, em que pese o Município não ter anteriormente a etapa anterior já realizada.

Sobretudo com executores presentes neste Município com experiência comprovada na área, como é o caso da proponente, visto que a mesmo comprovadamente já demonstrou em trabalhos que realiza em vários municípios, a singularidade dos serviços com a sua destacada habilidade técnica, que a credencia para o objeto do contrato. Após visto a vasta experiência dentro da Administração Pública, se verifica que a empresa, por seu quadro define a condição de inviabilidade de competição. Não é aferível a intelectualidade de uma equipe que não autoconhece seus anseios, por não ter sido garantido à mesma a possibilidade de aperfeiçoamento dentro dos limites de sua realidade, local.

A razão da escolha da contratada justifica pelo seu vasto conhecimento no campo da transparência pública e pelo princípio da confiabilidade, dessa forma, a contratação da empresa se encaixa nos casos de inexigibilidade, na forma e nas condições já enunciadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, atendendo o disposto no artigo 25, caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresentamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato à apreciação de Vossa Excelência, e ao mesmo tempo sugerimos que sejam encaminhados para a Assessoria Jurídica para as devidas manifestações, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Curalinho – PA, 08 de fevereiro de 2017.

ADRIANA LOBATO DE MIRANDA
Presidente da CPL/PMC
Portaria nº 023-2017/GB/PREF/PMC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 - PMC

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, CNPJ-MF Nº 04.876.710/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA ALDA AIRES COSTA, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 560.264.394-34, residente na Avenida Jarbas Passarinho, s/nº, entre Esmeralda Fonseca e Marambaia, Bairro Centro, CEP: 68.815-000, no Município de Curalinho, Estado do Pará, e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, CEP: _____, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), residente na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, portador (a) do CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA, para seguintes atividades:

Criação de site governamental coleta, revisão e publicação dos documentos públicos obrigatórios da Administração Pública e dos procedimentos licitatórios atinentes ao Diploma Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 25, caput e parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

4.1. O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em ____ de _____ de 2017 extinguindo-se em ____ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2- Administração Pública do Município de Curralinho providenciará e resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o (a) CONTRATADO (A), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o (a) CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o (a) CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá o (a) CONTRATADO (A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O (A) CONTRATANTE deverá notificar o (a) CONTRATADO (A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do (a) CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - O valor mensal a ser pago é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao (à) CONTRATADO (A), aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2017, Atividade: 1401.041220037.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do (a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, ____ de _____ de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ(MF) 04.876.710/0001-30
CONTRATANTE

CNPJ _____
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: